

**PLANO DECENAL DE MEDIDAS
SOCIOEDUCATIVAS DO MUNICÍPIO DE
NOVA OLINDA-PB
(2018-2028)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA-PB
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-SMAS
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE-CMDCA**

**PLANO DECENAL DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS
DO MUICÍPIO DE NOVA OLINDA-PB
(2018-2028)**

**Nova Olinda-PB
2017**

**COMISSÃO DE ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE MEDIDAS
SOCIOEDUCATIVAS DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA-PB**

COORDENAÇÃO

Rosicleide Martins da Silva
Secretaria Municipal de Assistência Social

MEMBROS

Merilainy Dayana Lima Serafim Luis
Secretaria Municipal de Assistência Social

Sarah Rebecca de Sousa e Silva
Elisangela Maria da Silva
Secretaria Municipal de Saúde

Maria Aparecida Virgulino
Maria dos Remédios Moisés
Secretaria Municipal de Educação

Danilo Jeferson Januário
Antônio Francisco da Silva Neto
Secretaria Municipal de Esporte e Cultura

Adevânia Pacatônio
Severino do Ramo
Conselho Tutelar

COLABORADORES

Amanda Cibelle Pinto Ramalho
Ana Cláudia Araújo Sousa
Clérida Virgínia de Oliveira
Daisa Cristina Lima Cabral
Maria do Socorro Martins Costa Lacerda
Simonia Cazé da Borburema

Diogo Riclelle Rosas
Prefeito Constitucional

José Sobrinho
Vice- Prefeito

Rosicleide Martins da Silva
Secretária Municipal de Assistência Social

José de Anchiêta Luis
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

José Norberto de Sousa
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Ms Merilainy Dayana Lima Serafim Luis
Técnica do PAIF -CRAS
Colaboradora Técnico- científico

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE**

COMPOSIÇÃO

José Norberto de Sousa
Presidente do CMDCA

Fernanda Chaves Feitosa
CEAC

Maria Vilani Izidro
Pastoral da Criança

Sandoval Lopes Siqueira
Sindicato dos Trabalhadores

Daniel Deivison de Sousa Rosado
Catequese

Severina Maria de Sousa Figueira
Secretaria de Saúde

Rosicleide Martins da Silva
Secretaria Municipal de Assistência Social

Maria do Socorro Dantas
Secretaria de Educação

LISTA DE SIGLAS

CMAS – Conselho Municipal da Assistência Social

CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

CONANDA - Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente

CRAS – Centro de Referência de Assistência Social

CREAS – Centro de Referência Especializada de Assistência Social

ECA– Estatuto da Criança e do Adolescente

EJA – Educação de Jovens e Adultos

LA – Liberdade Assistida

LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social

PIA – Plano Individual de Atendimento

PNAS – Política Nacional de Assistência Social

PSC – Prestação de Serviços à Comunidade

*“Educai as Crianças para que não seja necessário punir os
Adultos”*

Pitágoras

APRESENTAÇÃO

A Constituição Federal de 1988 e o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei Nº 8.069 de 1990) possibilitaram o surgimento de uma nova política de atendimento aos direitos das crianças e dos adolescentes, inaugurando a Doutrina da Proteção Integral, que veio substituir a doutrina da Situação Irregular presente no Código de Menores, o qual classificava como “menores” as crianças e adolescentes abandonadas ou que cometiam ato infracional, tornando-os objeto de intervenção.

A incumbência dos municípios na elaboração de seus Planos Decenais municipais, com base no Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo deriva da conjunção da Resolução Nº 160, de 18 de novembro de 2013, do Conselho Nacional da Criança e do Adolescente, que aprovou o Plano Nacional do Atendimento Socioeducativo, e do disposto no artigo 7º, § 2º da Lei 12.594/ 2012 (Lei do SINASE). Os Planos são instrumentos importantes de alinhamento da política socioeducativa em seus três níveis, pois conjuntamente são previstas ações articuladas nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, capacitação para o trabalho e esporte.

Adotando esta visão integrada e em cumprimento do ditame legal, o município de Nova Olinda-PB por meio da Secretaria de Assistência de Social e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, promoveram a criação da Comissão Intersetorial de elaboração do presente Plano, e futuro acompanhamento permanente de sua execução.

Portanto, o Plano Decenal de Medidas Socioeducativas de Nova Olinda-PB, dá cumprimento às indicações do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, o qual reconhece a necessidade de rever a estrutura e a funcionalidade dos serviços de atendimento frente à realidade do Município.

SUMÁRIO

1. JUSTIFICATIVA	10
2. O SISTEMA SÓCIOEDUCATIVO	15
2.1 MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE (PSC).....	17
2.2 MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE LIBERDADE ASSISTIDA (LA).....	17
2.3 CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- CREAS.....	19
3. PRINCÍPIOS E DIRETRIZES	21
3.1 PRINCÍPIOS.....	21
3.2 DIRETRIZES.....	21
4. OBJETIVOS	23
4.1 OBJETIVO GERAL	23
4.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS	23
5. EIXOS OPERATIVOS, METAS E PRAZOS	24
5.1 GESTÃO DO SISTEMA	24
5.2 QUALIFICAÇÃO DO ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO.....	27
5.3 PROTAGONISMO DOS ADOLESCENTES E SUAS FAMÍLIAS.....	29
5.4 POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.....	30
5.5 POLÍTICA DE EDUCAÇÃO	32
5.6 POLÍTICA DE SAÚDE	33
5.7 POLÍTICA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER.....	35
5.8 FORTALECIMENTO DOS SISTEMAS DE JUSTICA E SEGURANÇA PÚBLICA	36
6. FINANCIAMENTO	37
7. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO	38
8. CONSIDERAÇÕES FINAIS	39
REFERÊNCIAS	40

1. JUSTIFICATIVA

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), instituído pela Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, contrapõe-se historicamente a um passado de controle e de exclusão social sustentado na Doutrina da Proteção Integral. O ECA expressa direitos da população infantojuvenil brasileira, pois afirma o valor intrínseco da criança e do adolescente como ser humano, a necessidade de especial respeito à sua condição de pessoa em desenvolvimento, o valor prospectivo da infância e adolescência como portadoras de continuidade do seu povo e o reconhecimento da sua situação de vulnerabilidade, o que torna as crianças e adolescentes merecedores de proteção integral por parte da família, da sociedade e do Estado; devendo este atuar mediante políticas públicas e sociais na promoção e defesa de seus direitos.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos consagrou inúmeros valores que passaram a ser adotados por diversos ordenamentos jurídicos, a exemplo do Sistema de Garantia de Direitos para Crianças e Adolescentes. Assim, a Liberdade, solidariedade, justiça social, honestidade, paz, responsabilidade e respeito à diversidade cultural, religiosa, étnico-racial, de gênero e orientação sexual são os valores norteadores da construção coletiva dos direitos e responsabilidades. Sua concretização se consubstancia em uma prática que de fato garanta a todo e qualquer ser humano seu direito de pessoa humana. No caso dos adolescentes sob medida socioeducativa é necessário, igualmente, que todos esses valores sejam conhecidos e vivenciados durante o atendimento socioeducativo, superando-se práticas ainda corriqueiras que resumem o adolescente ao ato a ele atribuído. Assim, além de garantir acesso aos direitos e às condições dignas de vida, deve-se reconhecê-lo como sujeito pertencente a uma coletividade que também deve compartilhar tais valores.

Os artigos 227 da Constituição Federal e 4º do ECA estabeleceram a corresponsabilidade de família, comunidade, sociedade em geral e poder público em assegurar, por meio de promoção e defesa, os direitos de crianças e adolescentes. Para cada um desses atores sociais existem atribuições distintas, porém o trabalho de conscientização e responsabilização deve ser contínuo e

recíproco, ou seja, família, comunidade, sociedade em geral e Estado não podem abdicar de interagir com os outros e de responsabilizar-se.

Os papéis atribuídos a esses atores sociais se conjugam e entrelaçam: (1) a sociedade e o poder público devem cuidar para que as famílias possam se organizar e se responsabilizar pelo cuidado e acompanhamento de seus adolescentes, evitando a negação de seus direitos, principalmente quando se encontram em situação de cumprimento de medida socioeducativa; (2) à família, à comunidade e à sociedade em geral cabe zelar para que o Estado cumpra com suas responsabilidades, fiscalizando e acompanhando o atendimento socioeducativo, reivindicando a melhoria das condições do tratamento e a prioridade para esse público específico (inclusive orçamentária).

A adoção da doutrina da Proteção Integral em substituição ao velho paradigma da situação irregular (Código de Menores – Lei nº 6.697, de 10 de outubro de 1979) acarretou mudanças de referenciais e paradigmas com reflexos inclusive no trato da questão infracional. No plano legal, essa substituição representou uma opção pela inclusão social do adolescente em conflito com a lei e não mais um mero objeto de intervenção, como era no passado. A mudança de paradigma seria:

“a consolidação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) ampliaram o compromisso e a responsabilidade do Estado e da Sociedade Civil por soluções eficientes, eficazes e efetivas para o sistema socioeducativo e asseguram aos adolescentes que infracionaram oportunidade de desenvolvimento e uma autêntica experiência de reconstrução de seu projeto de vida. Dessa forma, esses direitos estabelecidos em lei devem repercutir diretamente na materialização de políticas públicas e sociais que incluam o adolescente em conflito com a lei (SINASE, 2006, p. 17).

Muito embora o ECA apresente significativas mudanças e conquistas em relação ao conteúdo, ao método e à gestão, essas ainda estão no plano jurídico e político-conceitual, não chegando efetivamente aos seus destinatários. A implementação do SINASE objetiva primordialmente o desenvolvimento de uma ação socioeducativa sustentada nos princípios dos direitos humanos. Defende, ainda, a idéia dos alinhamentos conceitual, estratégico e operacional, estruturada, principalmente, em bases éticas e pedagógicas. Entendendo por SINASE:

“o conjunto ordenado de princípios, regras e critérios, de caráter jurídico, político, pedagógico, financeiro e administrativo, que envolve desde o processo de apuração de ato infracional até a execução de medida socioeducativa. Esse sistema nacional inclui os sistemas estaduais, distrital e municipais, bem como todos as políticas, planos, e programas específicos de atenção a esse público” (SINASE, 2006, p. 22).

Ao enumerar direitos, estabelecer princípios e diretrizes da política de atendimento, definir competências e atribuições gerais e dispor sobre os procedimentos judiciais que envolvem crianças e adolescentes, a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente instalaram um sistema de “proteção geral de direitos” de crianças e adolescentes cujo intuito é a efetiva implementação da Doutrina da Proteção Integral, denominado Sistema de Garantia de Direitos (SGD). Nele incluem-se princípios e normas que regem a política de atenção a crianças e adolescentes, cujas ações são promovidas pelo Poder Público em suas três esferas (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), pelos três Poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário) e pela sociedade civil, sob três eixos: Promoção, Defesa e Controle Social.

Esse Plano atende as prerrogativas da Lei 12.594/12, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) e regulamenta a execução dessas medidas referenciadas numa ação educativa, levando-se em conta o adolescente como sujeito de direitos e pessoa em situação peculiar de desenvolvimento e que necessita de referência, apoio e segurança da família, do Estado e da sociedade.

O SINASE trouxe novas perspectivas para a estruturação, qualificação e funcionamento do Sistema Socioeducativo, e o compromisso assumido é a constituição de uma Política de Socioeducação para o decênio 2015-2024 no Brasil.

No município de Nova Olinda-PB, esse Plano é resultado de um amplo processo de construção coletiva que se iniciou em 2017, quando foi formada a Comissão Municipal Intersetorial de Atendimento Socioeducativo, tendo como primeiro desafio a elaboração de um plano decenal participativo, com representantes das políticas setoriais, instituições não governamentais, trabalhadores/as do sistema socioeducativo, bem como dos demais operadores

do Sistema de Garantia de Direitos, considerando que o mesmo demanda uma política pública intersetorial, com ênfase para educação, saúde, assistência, trabalho/profissionalização, cultura, esporte e lazer.

Salientamos que o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) é um subsistema dentro do Sistema de Garantia dos Direitos (SGD), sendo que este rege a política de proteção especial e de justiça, compreendendo aqui o atendimento ao adolescente autor de ato infracional, desde o processo de apuração até a aplicação e a execução da medida socioeducativa. De acordo com o SINASE, as medidas socioeducativas possuem, em sua concepção básica, uma natureza sancionatória, uma vez que responsabilizam judicialmente os adolescentes em conflito com a lei, estabelecendo a eles restrições legais. Outra questão fundamental é a natureza sociopedagógica das medidas socioeducativas, haja vista que sua execução está condicionada à garantia de direitos e ao desenvolvimento de ações educativas que visem à formação e garantia da cidadania.

Este sistema, portanto, enfatiza que as ações socioeducativas devem exercer uma influência sobre a vida dos adolescentes atendidos, considerando os aspectos culturais, étnico-raciais e de gênero que atravessam suas trajetórias, de modo a favorecer a elaboração de propostas de vida alternativas a criminalidade. Ressalta-se, ainda, a importância de que os adolescentes participem ativamente desta construção, assumindo posição de protagonismo neste processo.

O SINASE, portanto, estabelece diretrizes para a consolidação de uma política pública de atendimento ao adolescente em conflito com a lei no Brasil, sendo que para alcançar tal objetivo, o SINASE prevê a elaboração de Planos Decenais de Atendimento Socioeducativo nos âmbitos municipais, estaduais e Federal. O processo de construção destes planos se sustenta na premissa da incompletude institucional, ou seja, de que as ações e orçamentos devem alcançar dimensões intersetoriais, em especial, entre as políticas da assistência social, educação, saúde, segurança pública, esporte, lazer, cultura e profissionalização.

O significado da municipalização do atendimento no âmbito do sistema socioeducativo é que tanto as medidas socioeducativas quanto o atendimento inicial ao adolescente em conflito com a lei devem ser executados no limite

geográfico do município, de modo a fortalecer o contato e o protagonismo da comunidade e da família dos adolescentes atendidos. Nesse sentido, a municipalização do atendimento é um mandamento de referência para as práticas de atendimento, exigindo que sejam prestadas dentro ou próximas dos limites geográficos dos municípios.

Dentro desse contexto, a municipalização das medidas de liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade é ainda mais premente, uma vez que elas têm como *locus* privilegiado o espaço e os equipamentos sociais do Município. Nelas há maior efetividade de inserção social, na medida em que possibilitam uma maior participação do adolescente na comunidade, e, ao contrário das mais gravosas, não implicam em segregação.

É preciso deixar claro aqui quanto a rede de atendimento a criança e adolescente em cumprimento de medidas socioeducativas, uma vez que o município de Nova Olinda-PB, sendo considerado de pequeno porte I, apenas possui no território como equipamento da Assistência Social o CRAS, responsável pela proteção social básica do município no que se refere a prevenção de situações de risco social.

Como estabelecido legalmente pelo CONANDA, o equipamento da Política de Assistência Social que deve atuar com medidas de protetivas em meio aberto nas modalidades de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviço a Comunidade é o CREAS, unidade da proteção social especial que trabalha as situações de violação de direitos.

No município de Nova Olinda, o CREAS é um serviço regionalizado, coordenado pelo governo do estado da Paraíba, localizado na cidade de Manaíra. Deste modo, cabe a este, mesmo não sendo instalado no território, o acompanhamento das medidas socioeducativas determinadas judicialmente.

Não consta no município, nem em municípios próximos, serviços que envolvam outras medidas de semiliberdade ou de internação. Caso haja alguma demanda em relação a essas medidas, é feita a contrarreferência para as cidades de Campina Grande e João Pessoa.

2. O SISTEMA SÓCIOEDUCATIVO

No ordenamento jurídico atual, a responsabilização dos adolescentes autores de ato infracional, considerado toda conduta descrita como crime ou contravenção penal, se dá por meio de medidas estabelecidas pelo ECA. Os adolescentes são inimputáveis perante o Direito Penal Comum, não recebendo as penas impostas aos adultos.

Aplicam-se aos adolescentes de doze a dezoito anos incompletos, procedimentos compatíveis com a sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, denominadas de medidas socioeducativas. Já as crianças abaixo dos doze anos que pratiquem ato infracional, aplicam-se as medidas de proteção previstas no ECA. As medidas socioeducativas conforme Art. 112 do ECA são: advertência, obrigação de reparar o dano, prestação de serviço à comunidade (PSC), liberdade assistida (LA), semi-liberdade e internação. As medidas socioeducativas em meio aberto são PSC e LA. As penas privativas de liberdade são classificadas em internação e semiliberdade.

Com a promulgação da Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) em 1993, respaldada pela Constituição Federal de 1988, a Assistência Social vive um processo de mudanças, decorrentes da sua definição como política integrante do sistema de seguridade social. Como política de proteção social, de caráter não contributivo, a assistência social é articulada com primazia da responsabilidade do Estado em todo território nacional, através de um sistema descentralizado e participativo, integrado pelos três níveis de governo.

O novo modelo de gestão da Assistência Social no Brasil, que atende os dispositivos constitucionais e da LOAS, o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), vem alterar as metodologias, os fluxos e os procedimentos afetos a esse direito social e dever do Estado e aponta os impactos da nova conjuntura que envolve a gestão, o financiamento e o controle social no seu âmbito de atuação.

No SUAS, os serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social são reorganizados por níveis de proteção, em Proteção Social Básica (voltada à prevenção de situações de vulnerabilidades sociais, fortalecendo a potencialidade das famílias e dos indivíduos) e Proteção Social Especial (voltada à proteção de famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social), tendo

por base o território, de acordo com sua complexidade, respeitada a diversidade regional e local.

Os serviços de proteção social especial caracterizam-se por níveis de complexidade, hierarquizados de acordo com a especialização exigida na ação e se distinguem, respectivamente, entre serviços de proteção social especial de média complexidade e de alta complexidade. Nesta perspectiva, o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) deve articular os serviços de média complexidade e operar a referência e a contrarreferência com a rede de serviços socioassistenciais da proteção social básica e especial, com as demais políticas públicas e demais instituições que compõem o Sistema de Garantia de Direitos (SGD) e a sociedade civil organizada.

Cabe salientar que, nesse modelo, de níveis de complexidade, o adolescente em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto, liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade e sua família são definidos como usuários da política de assistência social. Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa em Meio Aberto de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) foi tipificado pela Resolução CNAS nº 109/2009, como serviço de responsabilidade do CREAS.

Nesse sentido, o CREAS é uma unidade pública estatal de atendimento e referência para o acompanhamento especializado a famílias e indivíduos em situação de violação de direitos e os adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas. A necessidade e a discussão pela regulamentação da execução das referidas medidas vêm de longa data e órgãos como o Fundo das Nações Unidas para Infância (UNICEF), Associação Brasileira de Magistrados e Promotores da Infância e Juventude (ABMP), Secretaria Especial de Direitos Humanos (SEDH) e o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), sistematizaram e organizaram, em 2004, a proposta do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), que serviu de base para a Resolução nº 119, de 11 de dezembro de 2006, do CONANDA.

A Lei 12.594/2012 foi constituída a partir da valorização e da observância do princípio da legalidade, da excepcionalidade da intervenção judicial e imposição de medidas, da prioridade restaurativa, da proporcionalidade, da

brevidade, da individualização, da mínima intervenção, da não discriminação do adolescente e do fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários (Art.35).

2.1 MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE (PSC)

A PSC está elencada no artigo 112, inciso III, e artigo 117, do ECA e estabelece o envolvimento de entidades governamentais ou da sociedade civil para que possibilitem a inserção do adolescente na realização de tarefas condizentes com suas aptidões. Por conseguinte, forma-se o processo de execução da PSC, competindo ao órgão parceiro apresentar relatórios periódicos.

Conforme expresso na Lei nº 12.594/2012, em seu artigo 14, cabe à direção do programa responsável pela execução da medida socioeducativa de PSC:

[...] selecionar e credenciar entidades assistenciais, hospitais, escolas ou outros estabelecimentos congêneres, bem como os programas comunitários ou governamentais, de acordo com o perfil do socioeducando e o ambiente no qual a medida será cumprida [...].

A carga horária cumprida pelo adolescente deve ser de no máximo oito horas semanais, exercida nos sábados, domingos, feriados ou ainda, em dias úteis, desde que não interfira ou prejudique sua frequência escolar ou sua jornada de trabalho, durante um período máximo de seis meses.

2.2 MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE LIBERDADE ASSISTIDA (LA)

A Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida, prevista no artigo 118 do ECA, oportuniza ao adolescente a permanência no contexto familiar e comunitário, porém, com o acompanhamento, orientação e apoio sistemático da equipe técnica do programa e, especialmente, de um orientador social, que será uma pessoa capacitada, designada pela autoridade judiciária, recomendado por entidade ou programa de atendimento ou, ainda, recrutado voluntariamente na própria comunidade, que, procurará auxiliar o adolescente e a sua família a cumprir os objetivos e compromissos assumidos, conforme propostos no Plano

Individual de Atendimento- PIA. Nesse sentido, a figura do orientador é essencial para o êxito da proposta socioeducativa da medida de Liberdade Assistida-LA, tendo em vista que operam como verdadeiros agentes de transformação social, ao servirem de referencial, oferecendo noções de autoridade e afeto, fortalecendo os vínculos familiares e comunitários e, sobretudo, mostrando ao adolescente e ao seu núcleo familiar alternativas para enfrentar os obstáculos existentes, intrínsecos de sua realidade social. Para tanto, o orientador deverá contar com o apoio da equipe técnica do programa, que, constantemente disponibilizará momentos de capacitação, sessões de debates, reuniões de estudos de caso, buscando fortalecer o orientador para o desempenho de suas atribuições.

Os Juizados da Infância e Juventude acompanham a evolução do adolescente por meio de relatórios periódicos, avaliações relativas à evolução da medida que será fixada por um período mínimo de seis meses, podendo a qualquer tempo ser revogada, ou substituída por outra medida. Ao final do limite temporal estabelecido, será declarada extinta a medida, ou prorrogada pelo mesmo período, sucessivamente até o adolescente completar vinte e um anos, em consonância com o artigo 118, § 2º, do ECA.

Não há um prazo máximo estipulado para o cumprimento da LA, entendendo-se que essa deve ser mantida pelo período em que o adolescente precisar de acompanhamento, auxílio e orientação. Com o advento da Lei 12.594/2012 impõe-se à direção do programa de atendimento a seleção e o credenciamento de orientadores, os quais deverão ser designados caso a caso. Salienta-se que o respectivo rol dos orientadores credenciados deverá ser comunicado, semestralmente, à autoridade judiciária e ao Ministério Público.

Ainda, de acordo com os incisos II a V, do artigo 13, da Lei 12.594/2012, é competência dos diretores dos programas de atendimento, receber o adolescente, seus pais ou responsáveis e informá-los acerca dos objetivos da medida de liberdade assistida, da organização e do funcionamento do programa de atendimento, encaminhando o adolescente para o orientador selecionado, credenciado e designado; supervisionar o desenvolvimento da medida; avaliar, juntamente com o orientador, a evolução do cumprimento da medida e, caso necessário, propor à autoridade judiciária sua substituição, suspensão ou extinção.

Outrossim, a Resolução CONANDA nº 119/2006 propõe regras específicas às entidades ou programas que executam a medida socioeducativa de Liberdade Assistida-LA. Tais regras são no sentido de que as respectivas entidades ou programas construam uma efetiva rede de atendimento social, público e comunitário, buscando encontrar soluções e encaminhamentos pertinentes às necessidades dos adolescentes e de seus familiares.

2.3 CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- CREAS

No município de Nova Olinda-PB, o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) é uma unidade da Proteção Social Especial de Média Complexidade, vinculada à Política de Assistência Social do estado da Paraíba, que funciona de forma regionalizada, com sede na cidade de Manaíra que fica a 95,9 km de distância, com acesso pela PB 370.

O CREAS é o equipamento socioassistencial responsável que oferta o Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviços à Comunidade (PSC).

O trabalho social com os/as adolescentes e suas famílias têm como objetivos promover a proteção social, o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, o protagonismo e participação social, (re) significação de vida e perspectivas de futuro na garantia dos direitos, com ênfase no aspecto pedagógico, conforme o SINASE e o SUAS.

Na sua operacionalização é necessário a elaboração do Plano Individual de Atendimento (PIA) com a participação do adolescente e da família, devendo conter os objetivos e metas a serem alcançados durante o cumprimento da medida, perspectivas de vida futura, dentre outros aspectos a serem acrescidos, de acordo com as necessidades e interesses do adolescente.

O acompanhamento social ao adolescente deve ser realizado de forma sistemática, com frequência mínima semanal que garanta o acompanhamento contínuo e possibilite o desenvolvimento do PIA. No acompanhamento da medida de Prestação de Serviços à Comunidade o serviço deverá identificar no município os locais para a prestação de serviços, a exemplo de: entidades

sociais, programas comunitários, hospitais, escolas e outros serviços governamentais.

O CREAS Regional, no processo de acompanhamento do/a adolescente, realiza o acompanhamento familiar e busca a integração com a rede de proteção, em especial, com as políticas de saúde, educação, esporte, profissionalização e trabalho, visando à inserção social do adolescente.

Deste modo, pelo caráter de territorialização, a atuação do CREAS Regional se dá de forma extremamente vinculada ao CRAS de Nova Olinda-PB, articulando os atendimentos aos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, sendo o responsável no território pelo acompanhamento familiar e articulação com a rede de proteção e demais serviços das políticas públicas. Cabe ressaltar que é uma atuação conjunta com o CREAS Regional, no qual a equipe dialoga os casos, encaminhamentos e todas as ações que devem ser tomadas com o adolescente, inclusive o planejamento do PIA.

3. PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

O Plano Decenal de Medidas Socioeducativas de Nova Olinda-PB é pautada nos princípios e diretrizes previstos no Plano Nacional do SINASE, no Estatuto da Criança e do Adolescente, na Resolução CONANDA nº 119/2006 e na Lei 12.594/2012, e que nortearão as propostas de superação das dificuldades identificadas.

3.1 PRINCÍPIOS

1. Os adolescentes são sujeitos de direitos, entre os quais a dignidade da pessoa humana, a prioridade absoluta e a presunção da inocência;
2. Ao adolescente que cumpre medida socioeducativa deve ser dada proteção integral de seus direitos;
3. Em consonância com a legislação pertinente, o atendimento socioeducativo deve ser territorializado, regionalizado, com participação social e gestão democrática, intersectorialidade e responsabilização, por meio da integração operacional dos órgãos que compõem esse sistema.

3.2 DIRETRIZES

1. Respeito aos princípios fundamentais dos Direitos Humanos de todos os adolescentes desde o momento de sua apreensão pela polícia até o efetivo cumprimento de qualquer uma das Medidas Socioeducativas;
2. Respeito integral às normativas nacionais e internacionais que tratam da Justiça Juvenil e da execução de Medidas Socioeducativas, a saber: Declaração Universal dos Direitos da Criança, Regras Mínimas de Beijing, ECA, SINASE, entre outras;
3. Garantia de conexão na gestão do SINASE, por meio da gestão compartilhada entre as três esferas de governo, em especial através do mecanismo de cofinanciamento;
4. Construção de ações assegurando a integração operacional dos órgãos que compõem o sistema;

5. Construção de ações que privilegiem a articulação da rede e a intersetorialidade;
6. Valorização e fortalecimento da família do adolescente em todas as etapas que vão da: apreensão do adolescente, apuração do ato infracional, representação, julgamento e execução da medida socioeducativa;
7. Valorização do PIA como instrumento para salvaguardar o atendimento e acompanhamento personalizado do adolescente;
8. Valorização das práticas da Justiça Restaurativa e da mediação de conflitos;
9. Busca da permanente articulação entre as Medidas Socioeducativas em Meio Aberto e de Meio Fechado.

4. OBJETIVOS

4.1 OBJETIVO GERAL

Instituir uma Política Pública Intersectorial de Socioeducação no município de Nova Olinda-PB, para o decênio 2018-2028, que contemple a proteção social dos/as adolescentes em conflito com a lei, e de suas famílias, em consonância com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e o Sistema Nacional de Atendimento Sócio-educativo (SINASE), no sentido de proporcionar um atendimento de qualidade.

4.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- ✓ Proporcionar conhecimentos aos técnicos e orientações, sobre execução das medidas socioeducativas em meio aberto, conforme os parâmetros e diretrizes do SINASE;
- ✓ Promover ações de prevenção da violência em suas diversas manifestações;
- ✓ Fomentar ações, políticas e programas na área de conflito com a lei que envolve criança e adolescente;

5. EIXOS OPERATIVOS, METAS E PRAZOS

O Plano Nacional do SINASE engloba um conjunto de objetivos e metas traçadas em conjunto pela União, Estados e Municípios, com vistas à implementação de políticas públicas voltadas para a consecução do princípio da tutela integral dos adolescentes, em especial aqueles em conflito com a lei que estejam vinculados a qualquer programa socioeducativo.

Nessa direção, apresentamos abaixo seis eixos que direcional as ações, metas, prazos e os setores responsáveis pelo atendimento de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa.

5.1 GESTÃO DO SISTEMA

GESTÃO					
OBJETIVO	META	PRAZO DE EXECUÇÃO			RESPONSÁVEIS
		2018 2020	2021 2024	2025 2028	
Implantar e implementar o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo para o decênio 2018 – 2028.	Instituir por Decreto a Comissão Intersetorial, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Assistência Social, para discutir e redigir a proposta do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo.	X	X	X	Poder Executivo Municipal CMDCA
	Submeter o Plano à aprovação do CMDCA.	X	X	X	Poder Executivo Municipal CMDCA
	Encaminhar o Plano para os órgãos competentes.	X	X	X	Poder Executivo Municipal CMDCA
Consolidar processos de articulação intersetorial, contribuindo para a qualificação e trabalho em rede. (Em cumprimento ao estabelecido no Artigo 8º da Lei do Sinase)	Criação e manutenção de comissões intersetoriais.	X	X	X	SMAS Comissão Intersetorial CMDCA CMAS
	Estabelecimento de agenda de reuniões ampliadas para planejamento e desenvolvimento conjunto de	X	X	X	SMAS Comissão Intersetorial CMDCA CMAS

	estratégias de atendimento.				
Dar publicidade ao plano, com vistas à informação e sensibilização da sociedade.	Realizar sempre que necessário, juntamente com outras ações e eventos destinados a crianças e adolescentes, a divulgação deste plano.	X	X	X	SMAS Políticas Setoriais CMDCA
	Realizar ações de divulgação através da mídia.	X	X	X	SMAS Políticas Setoriais CMDCA
Garantir formação continuada sobre o Sistema socioeducativo aos profissionais das Políticas Setoriais.	Realizar cursos periódicos direcionados aos profissionais que integram a rede de proteção, com foco no trabalho em rede, direitos humanos, Estatuto da Criança e do Adolescente, Política de Assistência Social, Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo.	X	X	X	Poder executivo Municipal CONANDA CEDCA CMDCA
	Realização de capacitação do Plano Decenal em cada uma das Secretarias responsáveis pela execução da política de atendimento socioeducativo, visando atingir os atores envolvidos nestas ações	X	X	X	Secretarias Municipais de Educação, Saúde, Cultura e Assistência Social CMDCA
Monitorar e avaliar o Plano.	Instituição de Comissão de avaliação e acompanhamento, na forma do artigo 20 da Lei 12.594 de 18/01/2012. A qual deverá realizar avaliação periodicamente	X	X	X	Comissão de Avaliação e Acompanhamento CMDCA Secretaria Municipal de Assistência Social Conselho Tutelar

	considerando não só as metas quantitativas, como também observando os resultados qualitativos, para isso será adotado o seguinte critério: realizado, não realizado e em andamento.				
	Realizar diagnóstico municipal anualmente, fazendo levantamento quantitativo e qualitativo das medidas socioeducativas realizadas para direcionar ações de prevenção.	X	X	X	Comissão Intersetorial CMDCA Secretaria Municipal de Assistência Social Conselho Tutelar

5.2 QUALIFICAÇÃO DO ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO

QUALIFICAÇÃO DO ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO					
OBJETIVO	META	PRAZO DE EXECUÇÃO			RESPONSÁVEIS
		2018 2020	2021 2024	2025 2028	
Garantir formação específica aos conselheiros/as tutelares, visando à qualificação do trabalho.	Realizar formação continuada para os/as conselheiros tutelares.	X	X	X	Secretaria Municipal de Assistência Social CMDCA
Fortalecer as ações preventivas da Proteção Social Básica nos territórios, de modo a reduzir a inserção dos adolescentes no mundo do ato infracional.	Ampliar número de vagas no SCFV de acordo com as necessidades, priorizando os territórios mais vulneráveis.	X	X	X	Secretaria Municipal de Assistência Social CRAS Conselho Tutelar
	Aprimorar a relação do SCFV com o CRAS e o CREAS Regional.	X	X	X	Secretaria Municipal de Assistência Social CRAS CREAS Regional
	Garantir acompanhamento familiar aos adolescentes que cumprem medida socioeducativa em meio aberto.	X	X	X	Secretaria Municipal de Assistência Social CRAS CREAS Regional
	Instituir fluxo de atendimento de referência e contra referência de proteção básica e especial e demais serviços da rede.	X	X	X	Secretaria Municipal de Assistência Social CRAS CREAS Regional Políticas Setoriais
	Atender/acompanhar adolescentes identificados pela rede ou pelo Sistema de Justiça e Segurança na prática do ato infracional, independente de terem recebido medida socioeducativa, e que necessitem de proteção social.	X	X	X	Secretaria Municipal de Assistência Social CRAS CREAS Regional Conselho Tutelar

Promover a profissionalização dos adolescentes	Garantir, através do Governo Federal a oferta de cursos profissionalizantes do PRONATEC.	X	X	X	Secretaria Municipal de Assistência Social
	Realizar negociação junto ao SINAIE de cursos de curta duração que sejam custeados pelo governo municipal.	X	X	X	Poder Executivo Municipal Secretaria Municipal de Assistência Social
Promover permanente articulação com as demais políticas públicas para ampliar o acesso à escolarização.	Realizar trabalho articulado com demais Políticas Setoriais, visando o combate ao abandono e evasão escolar.	X	X	X	Secretaria Municipal de Assistência Social Secretaria de Educação Demais Políticas Setoriais
	Através do Conselho Tutelar, Gestão do Programa Bolsa Família e Secretaria de Educação, realizar um levantamento das crianças e adolescentes que deixaram de frequentar a escola.	X	X	X	Secretaria Municipal de Assistência Social Secretaria de Educação Programa Bolsa Família CRAS Conselho Tutelar
Promover e garantir a acessibilidade, bem como atendimento de qualidade às pessoas com deficiência.	Inserir nos projetos de reforma, ampliação ou construção a adaptação dos prédios públicos da Política de Assistência Social, garantindo a acessibilidade às pessoas com deficiência	X	X	X	Secretaria Municipal de Assistência Social
Criar espaços complementares de ensino e aprendizagem.	Inclusão do adolescente em eventos, campanhas de prevenção e orientação e projetos do calendário anual do Município, quando houver equipe técnica responsável.	X	X	X	Secretaria de Educação e Cultura

5.3 PROTAGONISMO DOS ADOLESCENTES E SUAS FAMÍLIAS

PROTAGONISMO DOS ADOLESCENTES E SUAS FAMÍLIAS					
OBJETIVO	META	PRAZO DE EXECUÇÃO			RESPONSÁVEIS
Incentivar os adolescentes em cumprimento de MSE a participarem dos debates relativos ao SINASE.	Incentivar a participação autônoma dos adolescentes na construção do Plano Individual de Atendimento-PIA.	2018 2020	2021 2024	2025 2028	CMDCA CREAS REGIONAL Sistema socioeducativo Sistema de Justiça Políticas de Saúde Assistência Social, Educação, Cultura, Lazer e Esporte
			X	X	
	Criar espaço onde os adolescentes e familiares possam fazer proposições quanto ao atendimento e demais ações no sistema socioeducativo;	X	X	X	CMDCA Sistema socioeducativo Sistema de Justiça Políticas de Saúde Assistência Social, Educação, Cultura, Lazer e Esporte
Estimular e promover a participação dos adolescentes nas conferências municipais das políticas públicas.	Promover encontros preparatórios para realização das conferências, garantindo que os adolescentes protagonizem a promoção dos seus direitos.	X	X	X	CMDCA Sistema socioeducativo Sistema de Justiça Políticas de Saúde Assistência Social, Educação, Cultura, Lazer e Esporte

5.4 POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

POLÍTICA DE ASSISTÊNCIASOCIAL					
OBJETIVO	META	PRAZO DE EXECUÇÃO			RESPONSÁVEIS
		2018 2020	2021 2024	2025 2028	
Garantir formação continuada às equipes de trabalho envolvidas com as medidas socioeducativas.	Capacitar os trabalhadores envolvidos sobre temas afetos a trabalho com adolescentes; vulnerabilidade e risco social na adolescência; drogadição; violência familiar e institucional; orientação e acompanhamento a famílias, crianças e adolescentes; pessoas com deficiência, entre outros temas (realizar campanhas educativas; oficinas descentralizadas, entre outras atividades, com ampla divulgação).	X	X	X	Secretaria Municipal de Assistência Social
	Realizar formação continuada para os/as conselheiros tutelares.	X	X	X	Secretaria Municipal de Assistência Social
Fornecer espaço físico e recursos humanos adequados ao atendimento de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas	Construção de CREAS municipal.	X	X	X	Governo Municipal Secretaria Municipal de Assistência Social
	Garantir contratação de Orientadores para acompanhamento de medidas socioeducativas.	X	X	X	Governo Municipal Secretaria Municipal de Assistência Social
Promover permanentemente articulação com as demais políticas públicas para ampliar o acesso do/a adolescente em cumprimento de medida socioeducativa com a escolarização, profissionalização, trabalho, lazer, cultura esporte; entre outras.	Buscar permanentemente o apoio, articulação e envolvimento das demais políticas públicas no atendimento aos adolescentes que cumprem medida socioeducativa.	X	X	X	Secretaria Municipal de Assistência Social

Fortalecer as ações preventivas da Proteção Social Básica nos territórios, de modo a reduzir a inserção dos adolescentes no mundo do ato infracional.	Ampliar número de vagas nos SCFV de acordo com as necessidades, priorizando os territórios mais vulneráveis, garantindo recursos financeiros.	X	X	X	Secretaria Municipal de Assistência Social
	Aprimorar a relação SCFV e Serviço Medida Socioeducativas.	X	X	X	Secretaria Municipal de Assistência Social
	Construir fluxos de referência e contra referência com os CRAS.	X	X	X	Secretaria Municipal de Assistência Social
	Garantir acompanhamento familiar aos adolescentes que cumprem medida socioeducativa através do CRAS e CREAS Regional.	X	X	X	Secretaria Municipal de Assistência Social
	Atender/acompanhar adolescentes identificados pela rede ou pelo Sistema de Justiça e Segurança na prática do ato infracional, independente de terem recebido medida socioeducativa, e que necessitem de proteção social.	X	X	X	Secretaria Municipal de Assistência Social

5.5 POLÍTICA DE EDUCAÇÃO

POLÍTICA DE EDUCAÇÃO					
OBJETIVO	META	PRAZO DE EXECUÇÃO			RESPONSÁVEIS
		2018 2020	2021 2024	2025 2028	
Garantir Ensino Fundamental e Ensino Médio gratuito ofertado na modalidade regular e EJA, para os adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa.	Efetuar a matrícula escolar a qualquer tempo nas Escolas Municipais e Estaduais no ensino regular e na modalidade da Educação de Jovens e Adultos.	X	X	X	Secretaria Municipal de Educação CMDCA
	Articular junto aos órgãos responsáveis à possibilidade de realização da matrícula escolar, na ausência do responsável.	X	X	X	Secretaria Municipal de Educação CMDCA
Inserir as temáticas: adolescências, vulnerabilidades, risco social e SINASE no processo de formação e capacitação dos profissionais da educação.	Integrar essas temáticas nos planejamentos pedagógicos dos professores	X	X	X	Secretaria Municipal de Educação Secretaria Municipal de Assistência Social CMDCA
Colaborar para a ampliação das atividades referentes	Preparar as escolas para receberem adolescentes destinados a cumprirem a medida de PSC, garantindo todas as possibilidades de cumprimento da mesma.	X	X	X	Secretaria Municipal de Educação Secretaria Municipal de Assistência Social CMDCA

à execução da medida de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC).	Realizar reuniões pré-estabelecidas junto às equipes do CRAS e CREAS Regional, sempre que receber adolescente em cumprimento de medida socioeducativa	X	X	X	Secretaria Municipal de Educação Secretaria Municipal de Assistência Social CMDCA CRAS CREAS Conselho Tutelar
---	---	---	---	---	--

5.6 POLÍTICA DE SAÚDE

POLÍTICA DE SAÚDE					
OBJETIVO	META	PRAZO DE EXECUÇÃO			RESPONSÁVEIS
Fortalecimento da rede de saúde no atendimento ao adolescente em conflito com a lei.	Realizar reuniões anuais para discutir a política de saúde para o adolescente em conflito com a lei.	2018 2020	2021 2024	2025 2028	Secretaria Municipal de Saúde
		X	X	X	
	Desenvolver levantamento anual dos atendimentos realizados com adolescentes em conflito com a lei, observando quais os serviços de saúde foram acionados e por quanto tempo, levando em consideração se as demandas provocadas pelo adolescente foram atendidas.	X	X	X	Secretaria Municipal de Saúde

	Capacitar agentes comunitários de saúde sobre o SINASE, a fim de que os mesmos possam trazer para as equipes de saúde as informações necessárias, sempre que houver algum adolescente em cumprimento de medida socioeducativa.	X	X	X	Secretaria Municipal de Saúde Secretaria Municipal de Assistência Social
Implantar ações para atendimento específico aos adolescentes em uso abusivo de drogas.	Pactuar junto ao CAPS que será instalado em Santana dos Garrotes-PB, para atendimento de adolescentes que estejam em situação de uso abusivo de álcool e outras drogas.	X	X	X	Poder Executivo Municipal Secretaria Municipal de Educação Conselho Municipal de Saúde
	Realizar ações de prevenção do uso de álcool e drogas, em parceria com a Educação e Assistência Social.	X	X	X	Secretaria Municipal de Saúde Nasf Secretaria Municipal de Educação Secretaria Municipal de Assistência Social
Implantar ações para atendimento específico aos adolescentes em uso abusivo de drogas.	Incentivar as equipes de saúde a fortalecer a redução de danos enquanto uma estratégia para o tratamento do uso de substâncias psicoativas no âmbito familiar.	X	X	X	Agentes Comunitários de Saúde Secretaria Municipal de Saúde Nasf PSFs
	Inclusão no PIA do adolescente com transtorno mental e com dependência de álcool e de substância psicoativa na ótica de terapêutica a ser adotada.	X	X	X	Secretaria Municipal de Saúde
Incluir ações e serviços para a promoção, prevenção de agravos e doenças e recuperação da saúde. (artigo 60 / II lei do SINASE).	Ciclo de palestras nos espaços públicos frequentados pelos adolescentes sobre atenção à saúde sexual e reprodutiva e à prevenção de doenças sexualmente transmissíveis.	X	X	X	Nasf CRAS

--	--	--	--	--	--

5.7 POLÍTICA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

CULTURA, ESPORTE E LAZER					
OBJETIVO	META	PRAZO DE EXECUÇÃO			RESPONSÁVEIS
		2018 2020	2021 2024	2025 2028	
Implementar projetos culturais de dança	Ofertar através do SCFV aulas de capoeira	X	X	X	Secretaria Municipal de Cultura e Esporte
	Criar grupos de dança folclóricas na sede do CRAS	X	X	X	Secretaria Municipal de Cultura e Esporte
Desenvolver junto aos adolescentes em cumprimento de medida	Aquisição de livros pré selecionados por psicopedagogos que deverão estar disponibilizados na biblioteca municipal.	X	X	X	Secretaria Municipal de Cultura e Esporte Secretaria Municipal de Educação

socioeducativa a prática leitura, apresentando livros que os façam refletir sobre a sua realidade.	Realizar, com os adolescentes em cumprimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto, roda de leitura e debates com temas da atualidade (no mínimo um evento de cada área, por ano).	X	X	X	Secretaria Municipal de Cultura e Esporte Secretaria Municipal de Educação
Estimular ações que promovam o protagonismo juvenil	Disponibilizar, para os Adolescentes acolhidos em Medida Socioeducativa, vagas para a participação em oficinas, eventos e atividades de lazer oferecidos pela SMAS.	X	X	X	Secretaria Municipal de Cultura e Esporte Secretaria Municipal de Assistência Social
	Criar grupo de futsal juvenil, inserindo adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas com realização de campeonatos e premiações.	X	X	X	Secretaria Municipal de Cultura e Esporte

5.8 FORTALECIMENTO DOS SISTEMAS DE JUSTICA E SEGURANÇA PÚBLICA

SISTEMAS DE JUSTICA E SEGURANÇA PÚBLICA					
OBJETIVO	META	PRAZO DE EXECUÇÃO			RESPONSÁVEIS
Efetivar a garantia dos direitos humanos aos adolescentes envolvidos em atos infracionais.	Criar o Conselho Municipal de Direitos Humanos.	2018 2020	2021 2024	2025 2028	Secretaria Municipal de Assistência Social
		X	X	X	
	Estabelecer parceria com a Polícia Militar, para a realização de cursos de aperfeiçoamento na temática dos Direitos Humanos, em especial	X	X	X	Secretaria Municipal de Assistência Social

	no que se refere ao atendimento/ abordagem do adolescente em conflito com a lei				
	Desenvolver atividades de educação em Direitos Humanos nos espaços do CRAS, SCFV e Escolas.				Secretaria Municipal de Assistência Social
Fortalecimentos das ações Intersetoriais	Desenvolvimento de processos formativos junto aos conselhos tutelares sobre as MSE em meio aberto e a intersecção com SGD na perspectiva dos direitos humanos.	X	X	X	Secretaria Municipal de Assistência Social Conselho Tutelar Vara da Infância e Juventude
	Promover anualmente uma reunião entre a Vara da Infância e Juventude, Conselho Tutelar, CREAS Regional e CRAS.	X	X	X	Secretaria Municipal de Assistência Social Conselho Tutelar Vara da Infância e Juventude

6. FINANCIAMENTO

A garantia de orçamento para a política de implementação do Plano Decenal de Medidas Socioeducativas é essencial, devendo haver o acompanhamento da elaboração, aprovação e execução das peças orçamentárias do município, para incluir as ações previstas no Plano. Além de acompanhar o Planejamento Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei de Orçamento Anual – LOA, visando garantir a previsão de orçamento para alcançar os objetivos pretendidos, a Comissão de

Implementação deve monitorar a execução de cada política pública responsável por sua execução.

O objetivo é garantir os recursos financeiros em cofinanciamento para o funcionamento com qualidade e efetividade dos programas socioeducativos, com ênfase no direito à convivência familiar e comunitária e à proteção social. Destaca-se que o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, poderá financiar ações necessárias a qualificação do atendimento, conforme apontado pelo diagnóstico situacional e critérios definidos por esse Conselho.

7. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Os artigos 18 a 27 da Lei Federal 12.594/2012 (SINASE) determina que a reavaliação desse plano deve ser periódica, visando a "qualidade e eficiência" dos programas socioeducativos, cumprimento de metas do plano, referentes a orçamento; compromissos e articulação. Considerando tratar-se de um plano decenal, deverá ser constituída uma comissão de monitoramento e avaliação permanente, que irá acompanhar a implantação e execução das ações previstas,

a partir dos indicadores de avaliação construídos em conjunto com a Comissão de Implementação do Plano Decenal de Medidas Socioeducativas.

Esse processo deverá contar com a participação do Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Conselho Tutelar, na forma a ser definida em regulamento. Deve-se aplicar métodos de avaliação de resultados e de processo, subsidiados pelas informações obtidas nos procedimentos de monitoramento, tanto para que os resultados e impactos demonstrem o alcance ou não dos objetivos, como também para que estes sejam revisados, no sentido de assegurar que os/as adolescentes atendidos tenham sua proteção social garantida.

Assim, os objetivos e ações de cada eixo serão avaliados periodicamente considerando não só as metas quantitativas, como também observando os resultados qualitativos, para isso será adotado o seguinte critério: realizado, não realizado e em andamento.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), enquanto instância deliberativa deve exercer o controle social, principalmente no sentido de garantir o orçamento necessário a sua operacionalização

8. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A elaboração coletiva do conjunto de objetivos e ações estabelecidas nesse Plano Decenal de Medidas Socioeducativas para o período de 2018 a 2028 deverá garantir o alcance das metas para melhoria das condições de vida dos/as adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa e suas famílias, visando a sua proteção social e a não reincidência no ato infracional. Os

objetivos, metas e prazos estabelecidos dependerão do envolvimento e comprometimento de todas as pessoas envolvidas em sua construção, considerando a conjuntura política e econômica de cada fase desse plano. Para isso, as programações anuais das políticas envolvidas deverão, de forma setorial e intersetorial detalhar, ajustar e redefinir as ações estabelecidas nesse Plano, visando o seu aperfeiçoamento, tendo os órgãos de controle social fiscalizando o seu cumprimento, em especial, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

O desafio é superar a visão estigmatizada sobre o adolescente em conflito com a lei e consolidar uma política pública de atenção a essa população, garantindo a implantação e implementação de ações, com estrutura e financiamento, para que o SINASE torne-se um sistema normatizado, regulamentado, implementado. Esse Plano foi aprovado em reunião do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, convocada especialmente para assumir esse compromisso político e ético: aprovação de um Plano Decenal de Medidas Socioeducativas para o município de Nova Olinda-PB.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil.

_____. **Lei Orgânica da Assistência Social**, Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, publicada no DOU de 8 de dezembro de 2013.

_____. **Política Nacional de Assistência Social – PNAS**, aprovada pelo Conselho Nacional de Assistência Social por intermédio da Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, e publicada no Diário Oficial da União – DOU do dia 28 de Outubro de 2004.

_____. Lei nº 8.069/90: **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Brasília: 1996.

_____. **Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo**: Diretrizes e eixos operativos para o SINASE. Brasília: Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, 2013.

_____. **Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais**. Texto da Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009.

_____. Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - **SINASE**. Lei Nº. 12.594, de 18 de janeiro de 2012.

_____. Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS. **Guia de Orientação nº 1**. Brasília: Ministério do desenvolvimento social e combate a fome - Secretaria Nacional de Assistência Social, 2005.

_____. Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo. **Resolução nº 119 do CONANDA DE 2006** – Dispõe sobre o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo e dá outras providências.

_____. Norma Operacional Básica da Assistência Social – **NOB/SUAS**. Brasília, 2005. BRASIL, Política Nacional de Assistência Social. Brasília, 2004.

_____. Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação; Secretaria Nacional de Assistência Social. **Caderno de Estudos do Curso de Indicadores para Diagnóstico do SUAS e do Plano Brasil sem Miséria** - Brasília, DF: MDS, 2013.

BRASIL. **Plano Nacional Decenal de Atendimento Socioeducativo Comentado**: uma abordagem crítica para apoiar a elaboração dos Planos Estaduais e Municipais. Brasília/DF, Jan. 2014

SANTOS, Najara Lourenço; ROESCH, Daniele; CRUZ, Lilian Rodrigues. **Assistência social, vulnerabilidade e risco**: análise de documentos. Disponível em: <<http://online.unisc.br/acadnet/anais/index.php/semic/article/view/11533/0>> Acesso em: 25 de outubro de 2017.